

**EDITAL Nº 08/2019**  
**LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA**  
**TÉCNICA E PREÇO**

A UNICAFES - **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 02 de novembro de 2017, convida empresas especializadas no ramo a participar da licitação, na modalidade de **Concorrência, tipo Técnica e Preço para seleção de empresa de terceiros pessoa jurídica para desenvolvimento de assuntos estratégicos para orientar a gravação de vídeos especializados do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário nos Estados**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 004/2017 firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

**ABERTURA DA SESSÃO**

DATA: 14/08/2019 da publicação

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 12:00.

ENDEREÇO: SDS – Conjunto Baracat, 27 – Sala 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente licitação poderão ser formulados por escrito na sede da UNICAFES ou por intermédio do e-mail [convenios@unicafes.org.br](mailto:convenios@unicafes.org.br), até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

O recebimento das propostas dar-se-á na Coordenação de Compras e Licitações da Unicafes, com endereço na SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70300-000 **até às 12:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 14 de agosto de 2019.**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratar serviços especializados para o desenvolvimento de assuntos estratégicos para orientar a gravação de vídeos especializados do PECSOL – Programa de Educação do Cooperativismo Solidário, com proposições relacionadas aos Módulos: Modelo de Organização, Modelo de Gestão, Modelo de Governança e Modelo de Inclusão/Mercados, relacionados aos conteúdos dos cursos presencialmente nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, participantes do Programa de Educação do Cooperativismo nestes Estados, demanda das ações do Convênio 04/2017 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições descritas neste edital.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada.

2.2 Poderão participar da licitação somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar da presente licitação.

2.4 As empresas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, ex-empregados ou ex-dirigentes da UNICAFES somente poderão participar se observado o prazo mínimo de carência de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa ou demissão.

2.5 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.6 É vedada a participação das empresas que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a UNICAFES NACIONAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Unicafes Nacional;
- d) estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) estejam reunidas em consórcio;
- f) sejam, simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes A HABILITAÇÃO JURÍDICA; B – PROPOSTA TÉCNICA; C – PROPOSTA DE PREÇO, devidamente lacrados, inseridos em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação dos Processos de Compras e Licitações, com endereço da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000.

3.2 A licitante também poderá protocolar presencialmente a documentação exigida nos envelopes A HABILITAÇÃO JURÍDICA; B – PROPOSTA TÉCNICA; C – PROPOSTA DE PREÇO, devidamente lacrados, inseridos em um único envelope, até as 12:00 horas do dia 14 de agosto de 2019, na sede da UNICAFES.

**Parágrafo único:** O licitante deverá observar a data de entrega da documentação exigida à sede da UNICAFES pelos Correios, pois nenhum envelope será aceito após as 12:00 horas do dia 14 de agosto de 2019.

3.3 O envelope enviado, na forma do item anterior, só será aceito se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinados, os quais deverão estar fechados e identificados no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

#### **ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, conforme item 3 Apresentação da proposta, subitem 3.6

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 08/2019

#### **ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, conforme item 3 Apresentação da proposta, subitem 3.7

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 08/2019

#### **ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, conforme item 3 Apresentação da proposta, subitem 3.8

(Nome da Licitante)

(CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 08/2019

3.4 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação devendo apresentar:

- a) quando o representante for sócio-proprietário, documento de identificação do representante legal (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);
- b) quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Licitação) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples).

3.5 Estando de posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando a cópia apresentada.

### **3.6 - Da Habilitação Jurídica**

3.6.1 Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para efeito de habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal- Ministério da Fazenda Federal;
- e) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade junto do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, devidamente escriturados, que comprovem a situação financeira da empresa através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório.
- j) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;

- k) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.

### **3.7 - Da habilitação técnica**

3.7.1 A proposta técnica necessita demonstrar que a participante possui condições técnicas para desempenhar o conjunto de ações previstas no programa, prevendo realização de atividades no processo Assessoria especializada às turmas; Desenvolvimento inovações organizacionais e, Assessoria, orientação técnica e monitoria do PECSOL:

- a) Apresentar o Relatório de Atividades com comprovação de atividades práticas de ordem nacional que comprovem capacidade para o desenvolvimento do conjunto de atividades previstas neste edital;
- b) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os especificados no Edital;
- c) Apresentar Proposta Técnica descrevendo de forma qualitativa forma, processos e a metodologia de desenvolvimento das ações previstas neste edital;
- d) A proposta deverá ser acompanhada pelos currículos dos profissionais que executarão as atividades com comprovação de experiência sobre as ações previstas neste edital.
- e) A ausência de quaisquer declarações ou documentos constantes dos itens anteriores, próprios ou de terceiros, ou a omissão de informações neles solicitadas, implicará na desclassificação da proponente.

### **3.8 - Da proposta de Preço**

3.8.1 A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Edital, em folha timbrada, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou cooperativa, com os valores propostos atualizados, contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação de preços;
- c) Conter o valor do preço que está propondo para a prestação de serviços de consultoria, em conformidade com o solicitado neste Edital.

## **4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos. Será considerada mais vantajosa aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, obtiver maior pontuação final, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo.

4.2 Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Comissão, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

4.3 Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou e-mail ou que cheguem fora do horário estabelecido para o seu recebimento.

4.4 A Comissão receberá os envelopes contendo as propostas e documentações, os quais serão assinados por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes, que atestarão a sua inviolabilidade, e em seguida procederão à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação – item 3.6 deste Edital (ENVELOPE “A”).

4.4.1 As licitantes que não cumprirem com a qualificação necessária para habilitação serão excluídas do certame.

4.5 Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão de Licitação consignará em ata os licitantes classificados e os excluídos do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a sua respectiva Pontuação Técnica (PT), de acordo com a fórmula constante dos itens 4.12 a 4.14 deste Edital.

4.6. Obtida a pontuação final da proposta técnica (PT) de cada licitante, será auferido o respectivo índice técnico (IT), de acordo com a fórmula constante do item 4.16, deste edital, sendo consignado em ata, pela Comissão de Licitação, a pontuação final da proposta técnica (PT) alcançada por cada uma das licitantes, segundo a ordem de abertura dos envelopes.

4.7 Procedida à análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de Licitação consignará em ata os índices de cada licitante classificado, excluindo do certame os licitantes que não atingirem 60% do maior índice técnico (IT), conforme alínea b do item 4.17 deste Edital, prosseguindo com a análise da proposta de preço (ENVELOPE “C”), calculando-se o seu respectivo Índice de Preço (IP), de acordo com a fórmula constante do item 4.19 deste Edital.

4.8. Será adotada como política de preços para os serviços contratados o menor preço global.

4.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- c) Que sejam inexequíveis, ou seja, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Licitação.
  - c.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- d) Que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- e) Que sejam indiretas ou condicionadas a outros fatores.

4.10. Após o ato referido no item 4.7, será procedido o cálculo da pontuação final (PF) de cada licitante, segundo fórmula constante do item 4.19, deste edital, sendo consignado em ata, pela Comissão de Licitação, a pontuação final (PF) de cada licitante, em ordem decrescente, segundo a ordem classificatória.

4.11. Os envelopes contendo as propostas serão rubricadas pela Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações.

4.12. A pontuação técnica (PT) será formada pelos itens Capacidade Técnica (CT), Tempo de Experiência (TE) e Elaboração de Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), conforme as regras abaixo estabelecidas:

- a) Capacidade Técnica (CT), limitada a 100 pontos, comprovada por meio dos seguintes documentos:
  - 1. Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos do cooperativismo solidário e da agricultura familiar, comprovado mediante visto da respectiva Unicafes Estadual, OCE, EMATER ou organização similar - 10 pontos por atestado, limitado a 40 pontos.
  - 2. Certificado de Conclusão de Curso Técnico – 5 pontos por certificado, limitado a 10 pontos.
  - 3. Certificado de Conclusão de curso Superior nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Jurídicas ou Ciências Agrárias – 10 pontos por certificado, limitado a 20 pontos.
  - 4. Diploma de Pós-Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Jurídicas ou Agrárias – 15 pontos por certificado, limitado a 30 pontos.

b) Tempo de Experiência em atividade afim (TE) comprovado por meio de declarações das ações realizadas - 10 pontos a cada ano completo de atividade, limitado a 50 pontos.

c) Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), limitada a 50 pontos, onde será analisada a adequação ao Programa de Educação, Modelo de Organização, Gestão, Governança e Inclusão do Cooperativismo Solidário, auferindo-se pontuação de 0 a 10 para cada um dos itens a partir de critérios de análise de metodologia, formato de ação e previsão de resultados.

4.13. Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação igual a 0 em qualquer um dos itens.

4.14. A pontuação final da proposta técnica (PT) de cada licitante corresponderá à média ponderada calculada segundo os seguintes pesos: Capacidade Técnica (CT) – 0,6; Tempo de Experiência (TE) – 0,3; e Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT) – 0,1; com a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = (CT \times 0,6) + (TE \times 0,3) + (EPT \times 0,1).$$

4.15. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

4.16. O Índice Técnico (IT) será obtido pela divisão da pontuação final técnica (PT) da proposta em exame, pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação técnica (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se de 3 casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT / MPT.$$

4.17. Além das hipóteses previstas no item 4.13, deste edital, será desclassificada a proposta que: a) não atender às exigências deste edital e seus anexos; b) não alcançar, no total, a nota mínima de 60% do maior índice técnico;

4.18. O Índice Técnico (IT) das Propostas Técnicas para a apuração do resultado final da licitação terá o peso de 60% na equação final da média ponderada entre a proposta técnica e a proposta de preço.

4.19. O índice de cada proposta de preços será obtido pela seguinte fórmula:

$$IP = MPG / P$$

Onde: IP = Índice de preço, MPG = Menor preço global proposto por licitante habilitada, P = Preço proposto pela empresa avaliada.

4.20. Será julgada vencedora a licitante que apresentar a maior pontuação final (PF) resultante da fórmula abaixo:

$$PF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde: PF = Pontuação final da licitante, IT = Índice técnico IP = Índice de Preços.

4.21. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida.

4.22. Será considerada mais vantajosa a proposta de MAIOR PONTUAÇÃO FINAL (PF).

4.23. Havendo empate entre as propostas que se enquadrem como vencedora, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

4.23.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.24. Após a declaração da proposta mais vantajosa na forma prevista no item 4.22, ou em data a ser designada a critério da Comissão.

4.25. Na hipótese de inabilitação da licitante prevista no item anterior e assim sucessivamente até que seja declarada a vencedora.

4.26. Havendo manifesto interesse em recorrer, por licitante representado, após a declaração da licitante vencedora, na forma prevista no item 4.24 deste instrumento, será suspensa a sessão para observância do prazo recursal, nos termos do item 5.1 e seguintes deste edital.

4.27. No mesmo ato e forma em que for divulgado o resultado do julgamento dos recursos interpostos, conforme previsto no item 5.3 do edital, será declarada a licitante vencedora, observado o procedimento previsto no edital. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

## **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1 Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do

prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

5.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

5.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante divulgação fundamentada, por escrito, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

5.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Licitação lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento licitatório para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame licitatório.

6.2 O Presidente da UNICAFES poderá revogar a licitação por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a dois anos;

7.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para

apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

7.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

## **8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços referem-se à consultoria para desenvolvimento assuntos estratégicos que serão utilizados na gravação de vídeos do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário nos Estados. Deverão ser desenvolvidos documentos orientadores, assessorias, qualificação para gravação de vídeos de formação cooperativista sobre os temas Modelo de Organização, Gestão, Governança e Inclusão/Mercados. Estes vídeos serão utilizados para qualificação da gestão/governança das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES.

8.2 Essa consultoria fará o desenvolvimento assuntos estratégicos do PECSOL, tendo como objetivo provocar maior apreensão das inovações organizacionais que articulam a demanda de apoio especializado. Estes assuntos estratégicos devem orientar a elaboração de documentos norteadores e o desenvolvimento de vídeos sobre assuntos estratégicos que fundamentem a norteiem ações com foco na maior sustentabilidade das cooperativas.

8.3 Os vídeos desenvolvidos deverão ser elaborados de forma integrada e complementar as cartilhas desenvolvidas para os cursos do PECSOL, com o objetivo de garantir a aplicação dos conteúdos das cooperativas. Neste sentido essa consultoria necessita aprofundar os temas presentes nas cartilhas: Modelo de organização, Modelo de Gestão, Modelo de Governança e Modelo de Inclusão/Mercados, pois os conteúdos necessitam ser complementares aos conteúdos presentes nas cartilhas, abordando conteúdos com maior complexidade temática.

8.4 Essa consultoria desenvolverá a emenda e conteúdos de 8 vídeos de 60 minutos. Cada vídeo deverá ser organizado com 5 blocos com duração média de 12 minutos cada. Os vídeos irão compor o PECSOL, sendo responsabilidade da mesma estar a disposição para locução das gravações audiovisuais sobre as temáticas abordadas e adequar-se aos padrões de

gravação e imagem orientados pela contratante. O programa de educação visa o aprimoramento das estratégias organizacionais do Cooperativismo Solidário, com foco em ações de fomento e inclusão lideranças, na gestão e governança das cooperativas, com estratégias fundamentadas em processos participativos, com empoderamento e fortalecimento do capital social.

8.5 Nos vídeos deverá ser abordada de maneira especializada assuntos presentes nos materiais impressos, mas também poderão ser destacadas outras temáticas complementares, objetivando a qualificação das ações realizadas a distância ficando os mesmos disponíveis em uma plataforma virtual onde as cooperativas poderão acessar e aprofundar o conhecimento adquirido nos cursos presenciais, assim como multiplicar o conhecimento nos cursos realizados em nível local junto a outros diretores e sócios das cooperativas.

8.6 Essa consultoria deverá ser realizada em até 60 dias pós contratação, pois estas ações estão diretamente vinculadas a execução do Programa Nacional de Educação do Cooperativismo da Agricultura Familiar. Valor Estimado consultorias e assessorias.

<b>METAS</b>		<b>Qtde</b>	<b>Vr. Unitário</b>	<b>Vr. Total</b>
<b>LOTE I - Consultoria para desenvolvimento de vídeos do PECSOL</b>				
Consultoria para desenvolvimento de vídeos sobre assuntos estratégicos do PECSOL (Etapa 9 - ação 9.1) – SESCOOP	HT	576	160,00	<b>92.160,00</b>
Consultoria para desenvolvimento de vídeos sobre assuntos estratégicos do PECSOL (Etapa 9 - ação 9.1) – UNICAFES	HT	200	119,62	<b>23.923,04</b>
<b>TOTAL</b>				<b>116.083,04</b>

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Será contratada pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar, nos prazos definidos a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital;

9.2. Se a licitante vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis;

9.3. O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES;

9.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

9.5 Antes da assinatura do contrato, a UNICAFES poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la, que caracterize inidoneidade ou que prejudique sua habilitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 São obrigações da Contratante:

---

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e
- d) Providenciar os pagamentos à contratada mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

11.3. O representante da UNICAFES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

11.6. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

11.7. Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

11.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

12.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

---

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

12.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

12.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES.

12.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

12.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.10 O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no artigo 14 do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar até cinco anos.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela UNICAFES no prazo máximo de até trinta dias corrido após a entrega dos serviços à UNICAFES mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

13.2. A UNICAFES reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

---

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

13.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

13.6. Para efeito de pagamento, a UNICAFES procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

#### **14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a (NOME DA CONVENENTE); e
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) não cumprimento de cláusulas deste Edital e do Contrato;
- e) cumprimento irregular de cláusulas deste Edital e do Contrato;
- f) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- g) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- i) a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias,

---

dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

15.2. É facultado à UNICAFES, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a licitação.

15.3. Após a homologação do certame, a vencedora será convocada por escrito e/ou email, para assinar o contrato;

15.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

15.5. As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

15.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES;

15.9. Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

15.10. A UNICAFES poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: [www.unicafes.org.br](http://www.unicafes.org.br) com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.

15.11. A participação neste certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.12. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. É parte integrante deste Edital:

---

<b>Anexo I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>Anexo II</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES</b>
<b>Anexo III</b>	<b>DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Anexo V</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA METODOLÓGICA</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO</b>
<b>Anexo IX</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>

Brasília, 30 de julho de 2019.

**Vanderley Ziger**  
Presidente da  
UNICAFES